



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 715 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a revogação parcial da Lei Ordinária Municipal nº 689, de 08/03/2022, e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 689, de 08/03/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A gratificação será paga por hora trabalhada e corresponderá ao valor integral de uma UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo,

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “caput” deste artigo será devido ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, Primeiro Tenente, Segundo Tenente, Sub-Tenente, Aspirante a Oficial, Primeiro Sargento, Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado, desde que prestem serviços neste Município na forma e termos de convênio que disciplinar a atividade delegada.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de março de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal